



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 067/90

Em 11 de maio de 19 90

Autor Ver. Márcio Tarradt Rocha

EMENTA: Estabelece prazo de validade para Tickets estudantes, vales transportes ou outro tipo de bônus e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

Ofício encaminhado

à 2ª Câmara

Em 29.03.90

Φ.

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 14 de 05 de 19 90

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 18 de 06
de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06
de 19 90 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 18 de 06
de 19 90.

S.S. Câmara Municipal 18 de 06 de 19 90
[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA FÉLIX ARAÚJO)

COMISSÃO DE REDAÇÃO - FINAL

PROJETO DE LEI N.º 067/90

N.º de Origem

Ementa: Estabelece prazo de validade para Tickets estudantis, vales transportes ou outro tipo de bônus e dá outras providências.

ART. 1º - O Ticket estudantil, o Vale Transporte ou outro tipo de bônus utilizados no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros terão validade mínima de noventa dias.

— : **Parágrafo Único** - O prazo de validade será contado a partir da data de sua aquisição pelo usuário.

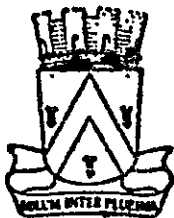
ART. 2º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, resultará para a empresa comercializadora ou de transporte coletivo em penalização:

I - multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's;

II - suspensão do contrato de permissão ou concessão;

III - cancelamento do contrato de concessão ou permissão;

IV - outras penalidades cabíveis a ser aplicada pelo Poder Executivo.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

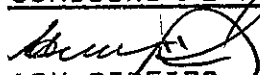
ART. 3º - Após o vencimento do prazo estabelecido em Lei, a Em presa comercializadora obrigar-se-á a realizar a troca dos Tickets, Vales Transportes e outro tipo de bônus pelo atualizado, mediante ressarcimento, pelo usuário, da diferença, no prazo de 30 dias.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 19 de junho de 1990.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

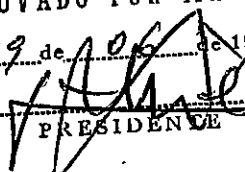

ARY RIBEIRO
Presidente


IVAM FREIRE DA SILVA
Secretário


FELIX ARAUJO FILHO
Membro

Projeto de Lei N.º 067/90

Emenda N.º 04

APROVADO POR MAIORIA	
Em 19 de 06 de 1990	
	
PRESIDENTE	
	
SECRETÁRIO	

Acrecenta-se

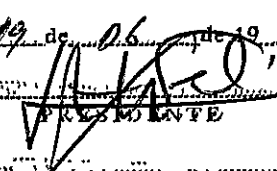
cento.

O Preço de validade
dos tickets será de 90

diar. Emenda N.º 04
~~(Projeto) e critérios estabelecidos neste~~
~~Projeto poderão ser alterados~~
~~pelos conselhos municipais de transporte~~

G J (Pilhoro)

GILBRAN ASFOIRA

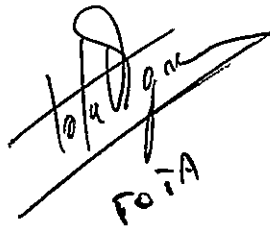
RETIRADO	
Em 19 de 06 de 1990	
	
SECRETÁRIO	

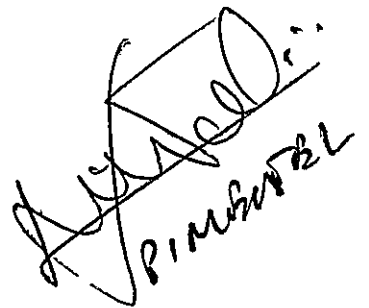
APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 19 de 6 de 1990
Presidente
Secretário

EMENDAS Nº 03 / 90

INCLUA-SE A SEGUINTE ~~ARTIGO~~ ARTIGO:

ARTIGO - APÓS O VERACÍMMENTO DO
PRAZO ESTABELECIDO EM LEP, A
EMPRESA COMERCIALIZADORA OBRIGA-
SE-A' A REALIZAR A TROCA
DOS TICKETS, VALES-TRANSPORTE
E OUTRO TIPO DE BÔNUS PELO
ATUALIZADO, MEDIANTE RESER-
CIMENTO PELO USUÁRIO DA DIFERENÇA, NO
PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.
S.S. DA CAMARA MUNICIPAL


João de Deus


Antônio Carlos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 067/90

"Estabelece prazo de validade para Tickets estudantis, vales transportes ou outro tipo de bônus e dá outras providências."

ARTIGO 1º - O Ticket estudantil, o Vale transporte ou outro tipo de bônus utilizados no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros terão validade mínima de cento e oitenta dias.

Parágrafo Único - O prazo de validade será contado a partir da data de sua aquisição pelo usuário.

ARTIGO 2º - O descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, resultará para a empresa comercializadora ou de transporte coletivo em penalização:

- I - Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) Bonus do Tesouro Nacional - BTNs;
- II - suspensão do contrato de permissão ou concessão;
- III - cancelamento do contrato de concessão ou permissão;
- IV - outras penalidades cabíveis a ser aplicada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

S.S. das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 11 de maio de 1990.


MARCIO TARRADT ROCHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA:

Ao apresentarmos Projeto de Lei estabelecendo prazo de validade para os tickets estudantis, valés transportes ou outro tipo de bônus utilizado no Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros, temos a intenção de evitar os abusos e arbitrariedades cometidas pela empresa comercializadora dos mesmos, como também das empresas de transportes coletivos, que geralmente criam obstáculos aos usuários quando da elevação dos preços das tarifas.

Por outro lado, consideramos que ao comprar um ticket ou outro tipo de bônus o usuário tem adquirido antecipadamente o direito de uso do serviço que, hipótese nenhuma pode ser limitado em prazos exíguos de 30 ou 40 dias. Além do que, ao pagar antecipadamente um serviço que será usado de acordo com a sua necessidade, o usuário está capitalizando as empresas, que em nenhum momento sofrem qualquer tipo de prejuízo.

Hoje, a realidade imposta pelas empresas de transporte e a comercializadora dos tickets e bônus é de humilhação e desrespeito para com o usuário.

Com este Projeto de Lei tencionamos freiar esta exploração, bem como estabelecer um prazo mínimo de cento e oitenta dias para validade dos tickets, vales e outro qualquer tipo de bônus.

M. 2 L.
O Autor.